



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA

CNPJ Nº 35.634.435/0001-72

LEI Nº 109/2005

DE 06 DE JUNHO DE 2005.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DESENVOLVER AÇÕES PARA IMPLEMENTAR O PROGRAMA DE SUBSÍDIO À HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL-P.S.H., CRIADO PELA MEDIDA PROVISÓRIA 200, DE 20/07/2004, CONVERTIDA NA LEI Nº 10.998 DE 15/12/2004, REGULAMENTADA PELO DECRETO Nº 5.246 DE 19 DE OUTUBRO/04.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARICONHA faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a desenvolver todas as ações necessárias para a construção de unidades habitacionais para atendimento aos munícipes necessitados, implementadas por intermédio do Programa P.S.H., mediante convênio a ser firmado com a Caixa Econômica Federal.

Art. 2º. O Poder Público Municipal poderá disponibilizar terrenos de áreas pertencentes ao patrimônio público municipal, objetivando a construção de moradias em benefício da população a ser beneficiada pelo P.S.H.

§ 1º. As áreas a serem utilizadas no PSH, deverão fazer frente para a via pública existente, contar com a infra-estrutura necessária, de acordo com a realidade do Município.

§ 2º. Os lotes submetidos e desmembrados deverão possuir área mínima de 29m² e máxima de 60m², com testada mínima de 40 metros.

Art. 3º. Os projetos de habitação popular dentro do P.S.H., serão desenvolvidos mediante planejamento global, podendo envolver as Secretarias Municipais de Serviços Sociais, Obras, Viação e Urbanismo e Secretaria Municipal de Administração, além de autarquias, não podendo ser projetados com área inferior a vinte e nove (29,00) metros quadrados.

Parágrafo único – Poderão ser integradas ao projeto PSH outras entidades, mediante convênio, desde que tragam ganhos para a produção, condução e gestão deste processo, o qual tem por finalidade a produção imediata de unidades habitacionais, regularizando-se sempre que possíveis áreas invadidas e ocupações irregulares, propiciando o atendimento as famílias mais carentes do Município.

Art. 4º. Os custos relativos a cada unidade, integralizados pelo Poder Público Municipal a título de contrapartida, necessários para a viabilização e produção das unidades habitacionais, serão ressarcidos pelos beneficiários, mediante pagamentos de encargos mensais, de forma análoga às parcelas e prazos já definidos pela Medida Provisória que instituiu o Programa P.S.H., permitindo a viabilização para a produção de novas unidades habitacionais.

Parágrafo único – Os beneficiários do P.S.H., ficarão isentos do pagamento do IPTU- Imposto Predial e Territorial Urbano, durante o período em que estiver ocorrendo este ressarcimento.

Art. 5º. O contrato com a Prefeitura Municipal ou com a entidade que o Poder Público municipal indicar, será celebrado em nome da esposa, ou da companheira que compõe o casal, preferencialmente.

Parágrafo único – Só poderão ingressar no P.S.H., famílias residentes no Município, há pelo menos três anos, após a realização de trabalho social, com informações e esclarecimentos aos interessados, pelos técnicos da Prefeitura ou da Entidade Organizadora, de responsabilidade de cada beneficiário neste processo.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações consignadas no Orçamento vigente, suplementadas, se for necessário.

Art. 7º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA, EM 06 DE JUNHO DE 2005.

Moacir Vieira da Silva
PREFEITO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA
CNPJ Nº 35.634.435/0001-72

A PRESENTE LEI FOI PUBLICADA E REGISTRADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DESTA PREFEITURA, AOS 06 (SEIS) DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2005 (DOIS MIL E CINCO).


MARIA DAS GRAÇAS ROLIM GREGÓRIO
SECRETÁRIA MUN. DE ADM. E FINANÇAS